

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 11/2016/CONSU

Aprova Políticas de Ensino de Graduação da UNESC.


O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Ensino de Graduação e considerando a decisão do CONSU em reunião do dia 27 de outubro de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Políticas de Ensino de Graduação da UNESC.

Art. 2º - O documento contendo as Políticas de Ensino de Graduação da UNESC constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 05/2008/CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 27 de outubro de 2016.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 11/2016/CONSU
POLÍTICAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNESC**

APRESENTAÇÃO

As Políticas do Ensino de Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense/UNESC foram construídas a partir das discussões coletivas e de reflexões sobre as práticas pedagógicas no contexto das diferentes áreas do conhecimento.

O processo de elaboração envolveu docentes, coordenadores de cursos de graduação e demais gestores das unidades acadêmicas e setores da Instituição, por meio de fóruns, reuniões, grupos de estudos e outros.

A primeira resolução das políticas de Ensino data do ano de 2008, (Res. n. 05/2008/CONSU) passando por processo de revisão em 2014/2016.

A proposição dessas políticas tem por objetivo qualificar o ensino, em estreita relação com a pesquisa e a extensão e contribuir para a consolidação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Além disso, pretendem constituir-se no marco referencial que expressa a concepção de ensino-aprendizagem que orientará as práticas educativas que concretizam os Projetos Pedagógicos dos cursos (PPCs), reconhecendo sua diversidade e preservando sua identidade. Representam, portanto, o conjunto de intenções que se configuram na forma de princípios que norteiam e concretizam o processo de gestão e organização didático-pedagógica dos cursos de Graduação. As mesmas estão amparadas na legislação vigente, no Estatuto, Regimento Geral e no Projeto Pedagógico Institucional, constituindo-se nos pressupostos que orientarão e definirão ações com vistas a possibilitar uma educação que promova a formação humana e profissional dos estudantes.

A Política de Ensino de Graduação fundamenta-se a partir dos seguintes eixos norteadores:

1. ENSINO

O ensino é concebido na UNESC como um processo pedagógico interativo, intencional e corresponsável visando à aprendizagem, no qual o saber universalmente elaborado deve ser valorizado, a fim de favorecer a construção de novos conhecimentos, com

a articulação entre teoria e prática, respeitando os diferentes métodos e concepções pedagógicas.

2. CURRÍCULO

O currículo constitui-se em instrumento/espço de problematização das práticas de significação e produção dos conhecimentos científicos e culturais. Refere-se, também, a um conjunto de atividades teóricas e práticas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e normas regulamentares institucionais integrando ensino, pesquisa e extensão.

O ensino de graduação deve ser capaz de possibilitar aos futuros profissionais o domínio de teorias e métodos, bem como formação e qualificação ao mundo do trabalho. Os currículos dos cursos devem romper com a lógica instrumental, fundamentada na visão fragmentada do conhecimento, para constituírem-se em espaço da crítica e de produção de novos conhecimentos, tendo como base a articulação com a realidade social.

Desta forma a UNESC, em sintonia com os documentos que regulam a educação superior, deve mobilizar a organização dos currículos dos cursos nas suas diferentes nuances considerando a flexibilização¹, interdisciplinaridade², desenvolvimento de competências³,⁴ formação humana e profissional, contextualização e problematização.

¹ A **flexibilização** é definida pela LDB 93.94/96, em seu artigo 53º que estabelece a autonomia didática, as instituições de educação superior para fixar seus currículos, cursos e programas, desde que observem as diretrizes pertinentes. Em complementação a esse aspecto, o Parecer CES/CNE 775/97 sistematizou a LDB em orientações gerais para a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentando os conceitos que deveriam permeá-las ao longo de sua implementação. O documento destaca que a flexibilidade deve ser um instrumento que, em conjunto com as competências estabelecidas para a formação do egresso, possam evitar o prolongamento desnecessário da oferta do curso.

² Já no que tange a **interdisciplinaridade**, resta ressaltar que esse pressuposto já vem da natureza das próprias DCNs. No contexto do Parecer CES/CNE 775/97, identifica-se que há a liberdade para as instituições integrem seus currículos das mais variadas formas, de modo que se evite ao máximo a fixação de conteúdos específicos. Ainda nesse sentido, o parecer incentiva o desenvolvimento do egresso a partir das atividades de extensão, que por si só já guardam o caráter interdisciplinar, em conjunto com os "variados tipos de formação em habilidades diferenciadas em um mesmo programa".

³ O Parecer CES/CNE 775/97 destaca que os currículos devem encorajar o reconhecimento de **competências** adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada. Ainda no que se refere a competência, importa destacar a meta 12 do atual Plano Nacional da Educação que, em sua estratégia 12.3 destaca que a educação superior deve promover estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

⁴ O Parecer CES/CNE 775/97 destaca a **formação humana e profissional, a contextualização e a problematização**, por meio da construção dos currículos pautados na formação integral do sujeito, de modo que ele possa superar os desafios impostos pelas condições de seu exercício profissional. Isso deve estar constantemente alinhado com as ações que permitam que o sujeito adquira conhecimentos, e os aproveite, a partir das atividades "extra institucionais", desde que seja relevante para a sua formação. Ainda se destaca o fato de que a problematização se materializa na delimitação dos conhecimentos que fortalecem a experiência profissional julgada como relevante para a área e sua articulação com as atividades de extensão.

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação da aprendizagem é compreendida como o acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem, seja teórico e/ou prático, com a corresponsabilidade de todos os sujeitos envolvidos em consonância com o Regimento Geral da UNESC⁵.

4. METODOLOGIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM

A Unesc, no que se refere a apropriação do conhecimento no processo de ensino-aprendizagem previsto nos PPCs dos cursos, busca orientar suas práticas docentes a partir de metodologias que preconizem a ação e a acessibilidade plena dos estudantes. Neste sentido, entende-se o papel articulado entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem em situações que promovam a aproximação crítica do acadêmico com o conhecimento científico e a interlocução com a realidade.

5. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A acessibilidade e inclusão na Educação Superior da UNESC fundamenta-se a partir do respeito as diferenças e diversidades, responsabilidade social, assegurando aos estudantes acesso, permanência com qualidade e condições plenas de participação e aprendizagem, considerando a legislação vigente⁶ e suas orientações políticas e pedagógicas. Insere-se também nesta política os seguintes espectros da acessibilidade: acessibilidade atitudinal; acessibilidade arquitetônica; acessibilidade pedagógica; acessibilidade programática; acessibilidade instrumental; acessibilidade nos transportes; acessibilidade nas comunicações; acessibilidade digital. Com a intenção de oportunizar a acessibilidade e inclusão na instituição,

⁵ O Regimento da Unesc (Res n. 01/2007/CSA), no seu artigo 86, estabelece que: "A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, corresponsabilidade de todos os sujeitos envolvidos, estará fundamentada no Projeto Pedagógico institucional e será processual, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos".

⁶ A legislação sobre a inclusão e a acessibilidade está prevista nos seguintes documentos regulatórios: Decreto nº 6.949/09; Decreto nº 7.234/10; Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010; Decreto nº 7.611/11; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP 8/2012; Lei nº 13.142/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência; Arts. 205, 206 e 208 da CRFB; LDB 9.394/96, cap. IV; Aviso Circular nº 277/96 ; Decreto nº 3.956/01; Lei nº 10.436/02 ; Portaria nº 2.678/02; Portaria nº 3.284/03; Arts. 205, 206 e 208 da CRFB; ABNT NBR 9.050/04; Decreto nº 5.296/04; Decreto nº 5.626/05; Programa Acessibilidade ao Ensino Superior. Incluir/2005 ; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006); Plano de Desenvolvimento da Educação/2007; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008)

a UNESC criou a política de Permanência com sucesso dos estudantes⁷ e a Política de Inclusão⁸.

6. INDISSOCIABILIDADE DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

O ensino, na articulação com a pesquisa e a extensão, como princípio pedagógico, requer um esforço contínuo de compreensão das demandas atuais em seus recortes histórico-políticos e sociais. Com essa compreensão, o ensino de graduação, mediante práticas de investigação, deve consubstanciar-se em ambiente fecundo para a apropriação do conhecimento, fortalecendo a autonomia intelectual do aluno. Nestas bases, as políticas e diretrizes do ensino de graduação devem manter diálogo constante com as políticas de extensão e pesquisa da Unesc.

O processo ensino-aprendizagem deve integrar a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico, que deve estar explicitado nos PPC, elaborados coletivamente nos colegiados dos cursos, e aprovados pela Unidade Acadêmica.

7. VALORIZAÇÃO DOCENTE

A Unesc preocupada com a qualificação de seus docentes oportuniza a valorização e as condições de trabalho por meio de:

- a) incentivo à qualificação, por meio de programas de formação continuada;
- b) oportunidades para ministrar disciplinas dos programas de pós-graduação *latu sensu* e envolvimento em programas de pesquisa e extensão;
- c) aperfeiçoamento permanente do processo seletivo para docentes;
- d) incentivo à progressão do docente no Plano de Carreira; e
- e) revisão periódica do Plano de Carreira.

⁷ Res. n. 07/2013/Câmara Ensino de Graduação

⁸ Res. n. 12/2010/Câmara Ensino de Graduação

8. GESTÃO DO PROCESSO PEDAGÓGICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

A gestão pedagógica deve ser democrática e participativa, resultante da interação e do comprometimento da comunidade universitária e materializada nos espaços de formação acadêmica. Pauta-se no respeito às diferenças individuais, na liberdade de expressão política, filosófica, cultural e religiosa e no diálogo permanente entre professores, estudantes e coordenação.

Em relação ao processo pedagógico-acadêmico, o PPC deve ser elaborado coletivamente sob a orientação e supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, articulado às Unidades Acadêmicas, com vistas a preservar as identidades das áreas e considerar os princípios do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) para avaliação institucional.

9. ESTÁGIOS CURRICULARES NA GRADUAÇÃO

De acordo com as proposições previstas na legislação vigente⁹, a UNESC compreende o estágio como um ato pedagógico que integra o processo formativo, preconizando o aprofundamento teórico, metodológico e prático das competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Há que se destacar que, quando obrigatório, o estágio deve ser supervisionado, integrado aos demais componentes curriculares e articulado com as políticas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que preveem o ensino, a pesquisa e a extensão. Nesse sentido, os PPCs dos cursos devem preconizá-lo de modo a promover a articulação com as políticas institucionais, fortalecendo a práxis profissional.

No caso do estágio não-obrigatório, este deve considerar as especificidades da legislação vigente e das particularidades do processo de ensino e aprendizagem, além das políticas institucionais previstas no PPC dos cursos e no PDI.

⁹ Lei. No. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

A Educação a Distância insere-se de forma sistêmica no projeto institucional integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), ofertados nessa modalidade orientando-se nos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).


Nesse sentido, a UNESC entende que a educação a distância se caracteriza como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis em projetos diversos e integrados às atividades educativas presenciais e a distância.

Cabe, portanto, aos PPCs dos cursos proverem a Educação a Distância como modalidade, observem suas peculiaridades, desafios e a estrutura necessária para uma oferta que observe os referenciais de qualidade e as orientações regulatórias previstas nas Diretrizes Nacionais para a Educação a Distância.

11. INTERNACIONALIZAÇÃO

A internacionalização na UNESC configura-se como um processo pedagógico e formativo, que ocorre por meio de acordos de cooperação técnica, científica e cultural, firmados com Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e outras instituições relacionadas à área de interesse. Estes processos envolvem atividades de intercâmbio de professores, estudantes, pesquisas, publicações, internacionalização de matrizes curriculares, dupla certificação e formação em línguas estrangeiras.

Criciúma, 27 de outubro de 2016.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)